

Questão Discursiva 00862

Valores recebidos por servidor público indevidamente, por força de decisão judicial não definitiva, segundo firme orientação do Superior Tribunal de Justiça, são passíveis de restituição, nos termos do disposto no artigo 46 da Lei Federal n.º 8.112/90? A mesma solução será dada, ainda de conformidade com a orientação jurisprudencial do STJ, no caso de pagamento indevido, fundado em erro contábil ou de interpretação errônea de uma lei? Fundamente.

Resposta #003015

Por: **Beatriz Salles Calbucci** 20 de Setembro de 2017 às 19:35

Os valores recebido por servidor público, por força de decisão judicial não definitiva, são passíveis de restituição. Isto porque o beneficiário do valor recebido sabia que poderia haver alteração da decisão judicial, haja vista seu caráter precário, e não há boa-fé objetiva quanto à definitividade do valor recebido.

Entretanto, se o valor recebido foi pago indevidamente pela Administração, devido a uma interpretação errônea de uma lei ou erro contábil, nesse caso, o servidor não possui o dever de restituir a quantia. Em razão do princípio da confiança legítima e da própria segurança jurídica, o servidor de fato acreditava que o valores eram legais e definitivos, não poderia supor que haveria um erro por parte da Administração Pública.

Resposta #001348

Por: **JULIO CESAR PIOLI JUNIOR** 16 de Maio de 2016 às 00:43

O STJ fixou entendimento segundo o qual "os valores recebidos por decisão judicial ainda não transitada em julgado são passíveis de restituição". Tal entendimento teve por base o princípio da boa fé, uma vez que o servidor tinha consciência de que poderia haver alteração da decisão precária. Daí que, por consectário lógico, cabível a restituição (1ª Seção, no REsp 58.820-AL).

Por seu turno, nos casos de erro imputável exclusivamente à administração (contábil ou interpretação errônea de uma lei), no mesmo sentido principiológico anterior, não tendo o servidor contribuído para o equívoco, em homenagem à boa fé, não que se falar em restituição.

Resposta #004339

Por: **Jack Bauer** 1 de Julho de 2018 às 23:12

Na questão do pagamento de valores indevidos a servidor por parte da Administração, a jurisprudência do STJ pauta-se notadamente pela questão da boa-fé, sobretudo para evitar o enriquecimento sem causa.

Nesse ponto, vale anotar que a boa-fé se presume e a má-fé se prova, conforme antigo adágio jurídico.

Em um primeiro momento, deve-se anotar que, em se tratando de decisão provisória (não definitiva), que comporta reforma em instância superior, o servidor interessado tem ciência desde o início que a decisão pode ser reformada e tornar o recebimento da verba ilícito. Nesse caso incide o art. 46 da Lei 8112/90 e a Administração deve ser indenizada.

De outro lado, há uma situação diferente, que é o erro contábil e/ou interpretação errônea de uma lei. Isso porque o servidor não tem obrigação de, mês a mês, conferir toda e qualquer verba recebida pela administração, sobretudo porque o contracheque é um ato administrativo e, por conseguinte, tem presunção de veracidade.

Além disso, se o erro foi por parte da Administração, essa não pode se valer da própria torpeza, e em momento posterior cobrar os valores com juros e correção monetária, justo porque o erro foi seu e não do servidor, que recebeu os valores de boa-fé.

Resposta #005470

Por: **Aline Fleury Barreto** 10 de Junho de 2019 às 14:25

O STJ, em consonância com o STF, entende que os valores concedidos por decisão, ainda que precária, sujeita a reforma, como é o caso da liminar, não merecem ser restituídos, uma vez que foram recebidos de boa-fé, e, desta forma, assentam expectativa legítima no beneficiado. Este entendimento, afasta a aplicação do art. 46 da L8.112, que prevê a restituição. Dito dispositivo poderia ser aplicado para os casos de percepção de má-fé, como quando há jurisprudência pacífica sobre a incidência ou não daquelas verbas nos Tribunais brasileiros.

Igualmente, o STJ entende que o mero erro de cálculo (contábil) ou de interpretação, evidenciam a boa-fé do servidor, que integrou a verba ao seu patrimônio por razões alheias à sua intenção/procedimento. Neste caso, também afasta-se a restituição ao erário.

Resposta #007125

Por: **Ana** 4 de Julho de 2022 às 16:00

Segundo orientação do STJ, os valores recebidos por servidor público por força de decisão judicial não definitiva são passíveis de restituição. A exceção seria se a decisão não definitiva fosse reformada por mudança jurisprudencial superveniente, caso em que não será devida a restituição, conforme vem entendendo o STF.

De outro norte, no caso de pagamento indevido fundado em erro contábil, será possível a restituição, salvo se comprovada a boa-fé objetiva do servidor. Contudo, em caso de interpretação errônea da lei, a Administração não fará jus à restituição. Isso porque as circunstâncias fáticas já permitem concluir que o servidor público agiu de boa-fé. Existe, portanto, uma presunção de que o servidor estava de boa-fé. Se até a Administração Pública equivocou-se na interpretação da lei, não é razoável que esse erro de direito fosse questionado pelo servidor.